

## Betado de Pernambuco Prefeitura Municipal do Surubim

## L E I № 023/92

EMENTA: Autoriza permuta de lote e adota outras providências.

O Prefeito do Município do Surubim:

Faço saber que a Câmara Municipal do /
Surubim aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o lote nº 40, pertencente ao Patrimônio Municipal, localizado à rua Antonio Medeiros Sobrinho - nesta cidade, pelo lote nº 42, pertencente aos herdeiros de Manoel Sebastião Silvestre, localizado à Rua João Batista / Leal Sobrinho, nesta cidade.

Art. 29 - Os imóveis a serem permutados têm as seguintes dimensões e limites:

- 1. LOTE Nº 40 da Prefeitura Municipal, medindo 10,20m largura (frente); 10,00m largura (fundo) por 27,00m de comprimento. / Limites: ao Norte com o lote nº 42 da mesma quadra, ao Sul com a Rua Antonio Medeiros Sobrinho, ao Nascente com a Rua João Batista Leal Sobrinho, e ao Roente com o lote de nº 41 da mesma quadra.
- 2. LOTE Nº 42, pertencente aos herdeiros de Manoel Sebastião Silvestre, medindo 10,00m de frente por 20,00m de cumprimento; limitando-se ao Norte com o Lote nº 43 do mesmo loteamento, ao Sul com os lotes nºs 40 e 41 do mesmo loteamento; ao Nascente



## Estado de Pernambuco Prefeitura Municipal do Surubim

com a Rua João Batista Leal Sobrinho, e ao Poente com o terreno do Hospital São Luiz.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Surubim, em 11 de agosto de 1992.

HUMBERTO DA MOTA BARBOSA

- Prefeito -